



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 19/2012, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa de demissão voluntária aos servidores da Prefeitura Municipal de Areias, e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual esclarece o autor, que referido projeto visa proporcionar aos interessados um ganho maior acaso se interessem em aderir ao programa.

O servidor público estável em virtude de concurso público, só poderá ser demitido nas hipóteses elencadas na Constituição Federal, no §1º, do Art. 41.

A adesão a Programa de Demissão Voluntária é mais uma das hipóteses onde se é possível a demissão destes servidores pela administração pública, conforme ocorre nas esferas federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

Nestes casos convergem sempre a vontade do empregado de se desligar da empresa e o da empresa de liberar mão-de-obra da qual não esteja necessitando no momento.

A aprovação do presente projeto de lei não restringe direitos do empregado público, muito pelo contrário, amplia, já que serão pagas verbas rescisórias que não seriam devida se o empregado pedisse demissão sem estar amparado pelo programa.

Ademais, ainda que se levante a possibilidade de eventual prejuízo ao empregado este não é possível, já que este poderá discutir judicialmente acerca das verbas não constantes do recibo, posicionamento este consolidado no Art. 477, da CLT e Orientação Jurisprudencial 270, do Tribunal Superior do Trabalho.

Em resumo, com a edição desta Lei visa-se tão somente autorizar o Chefe do Poder Executivo a demitir sem justa causa empregados públicos estáveis, que voluntariamente se aderirem ao programa e a conceder incentivo pecuniário por esta adesão, nos moldes estabelecidos no Art. 2º, do Projeto de Lei.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu voto.

Areias, 12 de dezembro de 2012.

VER. LOURENÇO LUIZ ELIAS

Relator

Nos termos do parecer do Relator, em data supra.

Ver. JOSÉ LUIZ DE SOUZA

Presidente

Ver. ONOFRE DA CUNHA RODRIGUES

Membro